



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

**RESOLUÇÃO Nº 1.202/2022**

Regulamenta o Programa de Serviço Voluntário no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário prestado a entidades públicas de qualquer natureza;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 292, de 23 de agosto de 2019, que “Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nos órgãos do Poder Judiciário”,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O Programa de Serviço Voluntário do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais observará o disposto nesta resolução.

Parágrafo único. Para os efeitos desta resolução, considera-se serviço



voluntário a atividade prestada de forma espontânea, por pessoa física, à Justiça Eleitoral de Minas Gerais, sem retribuição pecuniária ou qualquer outro tipo de compensação, indenização, auxílio ou outros benefícios diretos ou indiretos.

Art. 2º A atividade exercida pelo voluntário será realizada, preferencialmente, por meio de atendimento ao público e de fornecimento de informações em geral.

§ 1º Na impossibilidade de execução da atividade descrita no *caput* deste artigo, as tarefas desenvolvidas devem ser restritas à área - meio do Tribunal.

§ 2º Havendo inscrição de candidato com deficiência, a atividade a ele atribuída deve ser compatível com as eventuais restrições impostas pela condição.

Art. 3º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício e nem obrigação trabalhista, previdenciária ou tributária.

Art. 4º O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que expressamente autorizadas.

## CAPÍTULO II

### DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 5º Caberá à Diretoria - Geral, no âmbito da Secretaria, e ao Juiz Eleitoral, no âmbito de sua jurisdição, divulgar a abertura de inscrição para o Programa de Serviço Voluntário com o auxílio da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP.

Art. 6º Poderá prestar serviço voluntário o cidadão maior de 18 anos, quite com a Justiça Eleitoral, e que pertença, na seguinte ordem de preferência, às categorias:

I -magistrado aposentado que já exerceu as funções eleitorais;

II -servidor público aposentado que tenha ocupado cargo ou função na



Justiça Eleitoral;

III - cidadão que já prestou algum serviço à Justiça Eleitoral como:

- a) voluntário;
- b) convocado;
- c) estagiário;
- d) mesário;
- e) profissional de apoio às eleições;

IV - magistrado aposentado;

V - servidor público aposentado;

VI - estudante ou graduado em curso superior.

§ 1º Os bacharéis em Direito serão admitidos mediante declaração de que não atuam e não possuem vínculo profissional com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processo na Justiça Eleitoral.

§ 2º Os bacharéis em Contabilidade serão admitidos mediante declaração de que não atuam e não possuem vínculo profissional com contador ou escritório de contabilidade responsável por contas eleitorais ou partidárias constantes de processos em curso no Tribunal.

Art. 7º Em caso de empate na ordem estabelecida nos incisos I a VI do art. 6º desta resolução, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- I – tiver a idade mais elevada;
- II –tiver o maior tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral;
- III –tiver se inscrito primeiro.

Art. 8º O interessado em candidatar-se ao Programa de Serviço Voluntário deverá atestar, subscrevendo declaração constante do Anexo III desta resolução, que:

I - não se enquadra na situação prevista no § 1º ou no § 2º do art. 6º desta resolução;

II - não é titular de cargo efetivo ou ocupante de cargo ou função



comissionada em qualquer esfera da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional;

III - não possui parentesco em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com candidato a cargo eletivo, membro de Diretório de Partido Político ou ocupante de cargo eletivo;

IV - não exerce atividade político-partidária e não é filiado a partido político.

Parágrafo único. Para a prestação de serviço voluntário em cartório eleitoral, o impedimento a que se refere o inciso III deste artigo se dará no âmbito da respectiva circunscrição.

Art. 9º A inscrição deverá ser requerida à SGP ou à respectiva chefia do cartório eleitoral, mediante envio, por *e-mail*, do formulário constante do Anexo I desta resolução, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia da carteira de identidade;

II – cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF –;

III - cópia do comprovante de residência;

IV - currículo simplificado;

V - documento que comprove o grau de escolaridade;

VI - documentos relacionados no § 1º do art. 5º da Resolução CNJ nº 156, de 8 de agosto de 2012;

VII - declaração preenchida prevista no art. 8º desta resolução.

Parágrafo único. A adesão ao Programa de Serviço Voluntário será precedida da análise dos documentos indicados nos incisos I a VII deste artigo e de entrevista a ser realizada pela chefia da unidade onde o voluntário será lotado.

Art. 10. O serviço voluntário será prestado após firmado o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – TASV –, conforme Anexo IV desta resolução, entre o voluntário e o TRE-MG, sendo este representado pelo titular da Diretoria - Geral, no âmbito da Secretaria, e pelo Juiz Eleitoral, no cartório eleitoral.



Art. 11. A unidade do Tribunal em que o voluntário prestar serviço ficará responsável pela documentação do voluntário, procedendo a criação de pasta individual, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI –, para inserção:

- I - do requerimento de inscrição;
- II - da ficha cadastral, nos termos do Anexo II desta resolução;
- III - do TASV, nos termos do Anexo IV desta resolução;
- IV - do certificado de prestação de serviço voluntário;
- V - da declaração de não impedimento;
- VI - do termo de desligamento, quando couber;
- VII - demais documentos pertinentes.

Art. 12. Para melhor organização do trabalho, a chefia imediata exercerá o controle mensal da frequência do voluntário, que será registrada em folha de ponto.

Art. 13. A chefia da unidade indicará um servidor do Quadro de Pessoal do Tribunal, da mesma unidade, para supervisionar as atividades do voluntário.

### CAPÍTULO III

#### DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZO E CONDIÇÕES DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 14. A atividade do voluntário será exercida nas condições, nos dias, nos horários e no local estabelecidos no TASV.

§ 1º No TASV constarão as atribuições, os deveres e as proibições inerentes ao serviço voluntário.

§ 2º O voluntário poderá prestar serviço em local diverso de sua lotação inicial mediante a sua concordância expressa e o acordo entre as chefias das unidades envolvidas.

Art. 15. A jornada do voluntário será cumprida durante o horário de



funcionamento da unidade do Tribunal, onde prestar o serviço, e será limitada a 20 horas semanais, conforme estabelecido, em comum acordo, no TASV.

Art. 16. A prestação de serviço voluntário terá duração de seis meses, prorrogáveis por igual período, a critério do supervisor e da chefia imediata da unidade do Tribunal em que o voluntário estiver lotado.

Art. 17. O TASV poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ambas as partes, por meio do Termo de Desligamento a que se refere o Anexo V desta resolução.

## CAPÍTULO IV

### DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 18. São direitos do voluntário:

I – ser informado de suas atribuições e responsabilidades;

II – desempenhar tarefas de acordo com os seus conhecimentos e experiências;

III – receber orientação e apoio na atividade que desempenhar, por meio de capacitação e supervisão;

IV – usar as instalações, bens, serviços e recursos necessários para o desenvolvimento das atribuições que lhe forem confiadas;

V – receber certificado, a ser emitido pela SGP, ao final da prestação de serviço voluntário, com a discriminação dos serviços desempenhados, do período da prestação e da respectiva carga horária.

Art. 19. O voluntário fará jus à cobertura de seguro de acidentes do trabalho, cujo pagamento do prêmio será de responsabilidade do Tribunal.

Art. 20. São deveres do voluntário:



I - respeitar as normas legais e regulamentares;

II - exercer suas atividades com zelo, pontualidade, assiduidade e responsabilidade;

III - atuar de forma integrada e coordenada com a equipe da Justiça Eleitoral de Minas Gerais;

IV - cumprir a carga horária ajustada no TASV;

V - manter sigilo sobre os assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento;

VI - zelar pela área destinada à execução de suas tarefas, respeitando aquelas de acesso exclusivo aos servidores;

VII - zelar pelos bens públicos postos à sua disposição;

VIII - utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados;

IX - acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho;

X - tratar a todos com urbanidade;

XI - cumprir a programação do trabalho voluntário, comunicando ao supervisor qualquer evento que impossibilite a continuação de suas atividades.

Art. 21. É proibido ao prestador de serviço voluntário:

I - praticar atos privativos de membros ou servidores da Justiça Eleitoral;

II - elaborar minutas de decisões judiciais ou realizar quaisquer outras atividades de caráter decisório;

III - realizar alistamento eleitoral, transferência, revisão, emissão de segunda via do título eleitoral e atualização de situação eleitoral, bem como operações no sistema de filiação partidária;

IV - identificar-se, invocando a qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas neste órgão;

V - receber, a qualquer título, remuneração ou benefício pela prestação do serviço voluntário;



VI - retirar e/ou utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço, para fins particulares;

VII - ter acesso aos sistemas de informática da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI –, ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI – e ao Processo Judicial Eletrônico – PJe.

Art. 22. O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo, civil e penalmente, pelo exercício irregular de suas atribuições.

Parágrafo único. São aplicáveis ao voluntário, no que couber, as proibições correspondentes aos servidores da Justiça Eleitoral de Minas Gerais.

## CAPÍTULO V

### DA EXTINÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 23. A extinção da prestação do serviço voluntário se dará:

I - a pedido, por escrito, com antecedência mínima de cinco dias;

II - pelo término do período determinado para prestação do serviço voluntário, caso não ocorra prorrogação;

III - pelo abandono do programa, que se caracterizará por ausência não justificada por 5 dias consecutivos ou 10 dias intercalados, no período de 1 mês;

IV - por violação aos deveres e vedações constantes desta resolução e/ou do TASV;

V - pelo desempenho insatisfatório das atividades;

VI - a qualquer tempo, por interesse da Administração.

§ 1º Constatada a violação de deveres e proibições previstas no TASV, o voluntário será imediatamente afastado, devendo-lhe ser assegurada a ampla defesa.

§ 2º O voluntário que, por violação de deveres e proibições, der causa à rescisão do TASV ficará impedido de participar do Programa de Serviço Voluntário nos vinte e quatro meses que se seguirem ao encerramento do termo.



§ 3º Rescindido o TASV a pedido do voluntário, novo ajuste somente ocorrerá após o transcurso de seis meses.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A unidade do Tribunal interessada em contar com a colaboração de voluntário encaminhará solicitação, por meio do Sistema SEI, à SGP, descrevendo as atividades a serem desenvolvidas, a área de conhecimento exigida e outros requisitos necessários para a prestação do serviço.

§ 1º A unidade será atendida de acordo com a demonstração, fundamentada, de maior necessidade de composição da força de trabalho, observada, em sequência, a ordem cronológica dos pedidos e, ainda, diante da compatibilidade entre o conhecimento e a experiência profissional do voluntário e as atividades e tarefas vinculadas às áreas.

§ 2º A unidade poderá contar com a colaboração de até três voluntários simultaneamente.

Art. 25. A abertura de inscrições para o Programa de Serviço Voluntário será divulgada no Portal deste Tribunal na *internet*, sempre que houver disponibilidade de vagas.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria - Geral.

Art. 27. Esta resolução não se aplica às atividades específicas de mesário voluntário, bem como a outros serviços prestados, temporariamente, por cidadãos convocados pela Justiça Eleitoral, no período das eleições, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 28. Fica revogada a Resolução TRE-MG nº 965, de 8 de abril de 2014.



Art. 29. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2022.

Des. MARCOS LINCOLN  
Presidente  
Relator

**ANEXO I**  
**(a que se refere o art. 9º da Resolução nº 1.202, de 21 de fevereiro de 2022)**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Exmo. Sr.:

Ilmo. Sr.:

\_\_\_\_\_, brasileiro(a),  
\_\_\_\_\_ (estado civil), portador do Documento de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente na  
\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,  
complemento \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, telefone  
\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, vem requerer a sua inscrição  
como prestador de serviços voluntários no TRE-MG/Cartório Eleitoral da  
\_\_\_\_\_.

Na oportunidade, juntam-se os documentos previstos no art. 9º da Resolução TRE-MG nº 1.202, de 2022, e declara-se estar ciente, e de acordo, que o serviço voluntário será realizado de forma espontânea, sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de compensação, indenização, e que não gera vínculo de emprego com a Justiça Eleitoral, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. Finalmente, esclarece-se que, nos termos dos arts. 14 e 15 da Resolução TRE-MG nº 1.202, de 2022, pretende exercer suas atividades no (a) \_\_\_\_\_, e cumprir jornada de \_\_\_\_ horas, \_\_\_\_ dias por semana.

Nesses termos, pede deferimento.



\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

**ANEXO II**  
**(a que se refere o inciso II do art. 11 da Resolução nº 1.202, de 21 de fevereiro de 2022)**

**FICHA CADASTRAL DE VOLUNTÁRIO**

Dados Pessoais

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

RG:

CPF:

Título de Eleitor:

Endereço Residencial:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Grau de instrução:

Lotação:

Signatário:

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ Hora:

**ADVERTÊNCIA:**

A omissão ou a prestação de declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita tipifica crime contra fé pública, nos termos do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7, de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro.



### ANEXO III

(a que se refere o art. 8º da Resolução nº 1.202, de 21 de fevereiro de 2022)

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que não incorro em nenhuma das hipóteses de impedimento constantes do art. 8º da Resolução TRE-MG nº 1.202, de 2022.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

#### ADVERTÊNCIA:

A omissão ou a prestação de declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita tipifica crime contra fé pública, nos termos do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, Código Penal Brasileiro:

"Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 a 5 anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 a 3 anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

**ATENÇÃO: É de exclusiva responsabilidade do voluntário a apresentação de nova declaração, ao TRE-MG ou à Zona Eleitoral, em caso de qualquer alteração superveniente das circunstâncias neste documento declaradas.**



## ANEXO IV

(a que se referem o art. 10 e o inciso III do art. 11 da Resolução nº 1.202, de 21 de fevereiro de 2022)

### TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO - TASV

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 059407400001-21, sediado nesta cidade, na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Diretor-Geral ou Juiz Eleitoral da \_\_\_\_\_, que ao final assina, e \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_ e Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente na cidade de \_\_\_\_\_, na rua/av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, prestador(a) de serviço voluntário, a seguir denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 1998, da Resolução CNJ nº 292, de 2019, e das normas previstas na Resolução TRE-MG nº 1.202, de 2022, celebrar o presente termo de adesão para o desempenho de serviço voluntário, conforme estabelecido nas seguintes cláusulas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente termo, o voluntário prestará, no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais, junto ao TRE-MG ou ao Cartório Eleitoral da \_\_\_\_\_, a título de trabalho voluntário, as seguintes atividades:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (as atividades devem ser bem discriminadas e delimitadas, juntamente com a indicação da unidade desta prestação).

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário será realizado nos termos da Resolução TRE-MG nº 1.202, de 2022, estando o voluntário ciente de seu conteúdo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O serviço voluntário terá início em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e término em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado mediante assinatura de novo termo pelas partes.

#### CLÁUSULA QUARTA



As atividades do voluntário serão cumpridas nos seguintes dias e horários:\_\_\_\_\_

Parágrafo único. Os dias e horários acima estabelecidos, de pleno acordo entre as partes, poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expreso consentimento da outra, devendo a mudança ser registrada na pasta individual do voluntário no Sistema SEI.

#### CLÁUSULA QUINTA

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente do presente termo.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Voluntário

\_\_\_\_\_  
Diretor-Geral/Juiz Eleitoral

\_\_\_\_\_  
Testemunha

#### ANEXO V

(a que se referem o inciso VI do art. 11 e o art. 17 da Resolução nº 1.202, de 21 de fevereiro de 2022)



## TERMO DE DESLIGAMENTO

NOME: \_\_\_\_\_, Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, voluntário do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, lotado no(a) \_\_\_\_\_, a partir desta data, deixa de prestar serviço voluntário ( ) a pedido / ( ) no interesse da Administração.

M o t i v o :

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Ficam, desta maneira, encerrados os efeitos jurídicos do “Termo de Adesão ao Serviço Voluntário - TASV”, assinado em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_.

Na oportunidade, declara-se que o certificado a que se refere o inciso V do art. 18 da Resolução TRE-MG nº 1.202, de 2022, será entregue oportunamente pelo setor.

Certifica-se que o presente será inserido na pasta individual do voluntário, no Sistema SEI, para as providências pertinentes ao desligamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Voluntário



